



Maceio - terça-feira
13 de junho de 2017

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 105 - Número 600

Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA
JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES*

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

MARCOS BARROS MÉRO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

*Afastado para exercício de mandato eletivo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

DILMAR LOPES CAMERINO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 1º CAO

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DO 2º CAO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE

ALMIR JOSÉ CRESCÊNCIO

DIRETOR-GERAL

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL

DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 12 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 2350/2017.

Interessado: Procuradoria Geral do Estado.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da douta Consultoria Jurídica desta Procuradoria Geral de Justiça, remetam-se cópia dos autos ao interessado, obedecidas as cautelas de estilo. Em seguida, arquite-se.

Proc: 2387/2017.

Interessado: Dr. Sóstenes de Araújo Gaia, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro em caráter excepcional. À DP para as medidas cabíveis.

Proc: 2414/2017.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, arquite-se.

Proc: 2415/2017.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, arquite-se.

Proc: 2416/2017.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, arquite-se.

Proc: 2417/2017.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, arquite-se.

Proc: 2418/2017.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, arquite-se.

Proc: 2442/2017.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas/Gabinete da Presidência.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Junte-se ao Proc. 2952/2016. Em seguida, remetam-se os autos à douta Assessoria Técnica.

Proc: 2458/2017.

Interessado: Conselho Estadual de Saúde.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se cópia à 26ª Promotoria de Justiça da Capital, com a urgência que o caso requer.

Proc: 2464/2017.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas/Gabinete da Presidência.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se cópia, via e-mail funcional, à 51ª e à Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano, para manifestação necessária.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 12 de junho de 2017.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

PORTARIA PGJ n° 742, DE 12 DE JUNHO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. CARMEM SYLVIA NOGUEIRA SARMENTO, 4ª Promotora de Justiça de União dos Palmares, de 2ª entrância, para, sem prejuízo de suas funções, funcionar perante à 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, nas audiências do dia 13 de junho do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ n° 743, DE 12 DE JUNHO DE 2017

O SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGJ n° 599, de 12 de maio de 2017, e tendo em vista o contido no Proc. 1987/2017, RESOLVE conceder em favor do Dr. ELÁDIO PACHECO ESTRELA, 3º Promotor de Justiça de Penedo, de 3ª entrância, portador do CPF n° 083.624.405-20, matrícula n° 69124, 4 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 249,31 (duzentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por diária, referente ao auxílio alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014 perfazendo um total de R\$ 947,12 (novecentos e quarenta e sete reais e doze centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maceió, nos dias 3, 10, 17 e 24 de abril do corrente ano, para desempenhar suas funções institucionais na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, em razão da designação contida na Portaria PGJ n° 351, de 6 de março de 2017, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

PORTARIA PGJ n° 744, DE 12 DE JUNHO DE 2017

O SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGJ n° 599, de 12 de maio de 2017, e tendo em vista o contido no Proc. 2091/2017, RESOLVE conceder em favor do Dr. NAPOLEÃO JOSÉ CALHEIROS CORREIA DE MELO AMARAL FRANCO, 4º Promotor de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, portador do CPF n° 600.472.166-20, matrícula n° 69142, 4 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 249,31 (duzentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por diária, referente ao auxílio alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 947,12 (novecentos e quarenta e sete reais e doze centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Olho D'Água das Flores, nos dias 6, 11, 20 e 27 de abril do corrente ano, para desempenhar suas funções institucionais na Promotoria de Justiça de Olho D'Água das Flores, em razão da designação contida na Portaria PGJ n° 1114, de 30 de outubro de 2014, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

PORTARIA PGJ n° 745, DE 12 DE JUNHO DE 2017

O SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGJ n° 599, de 12 de maio de 2017, e tendo em vista o contido no Proc. 2092/2017, RESOLVE conceder em favor do Dr. NAPOLEÃO JOSÉ CALHEIROS CORREIA DE MELO AMARAL FRANCO, 4º Promotor de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, portador do CPF n° 600.472.166-20, matrícula n° 69142, 5 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 249,31 (duzentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por diária, referente ao auxílio alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.183,90 (mil cento e oitenta e três reais e noventa centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Olho D'Água das Flores, nos dias 3, 10, 17, 24 e 30 de março do corrente ano, para desempenhar suas funções institucionais na Promotoria de Justiça de Olho

D'Água das Flores, em razão da designação contida na Portaria PGJ n° 1114, de 30 de outubro de 2014, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

PORTARIA PGJ n° 746, DE 12 DE JUNHO DE 2017

O SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGJ n° 599, de 12 de maio de 2017, e tendo em vista o contido no Proc. 1327/2017, RESOLVE conceder em favor do Dr. AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ, 2º Procurador de Justiça Cível e Ouvidor do Ministério Público, portador do CPF n° 007.366.274-72, matrícula n° 4133, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 761,78 (setecentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.473,42 (mil quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Salvador – BA, no período de 31 de maio a 2 de junho do corrente ano, para participar da Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público – CNOMP, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

PORTARIA PGJ n° 747, DE 12 DE JUNHO DE 2017

O SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGJ n° 599, de 12 de maio de 2017, e tendo em vista o contido no Proc. 2328/2017, RESOLVE conceder em favor do Dr. MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, 1º Promotor de Justiça da Capital, portador do CPF n° 412.896.844-72, matrícula n° 69099, 4 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 249,31 (duzentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por diária, referente ao auxílio alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 947,12 (novecentos e quarenta e sete reais e doze centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São José da Tapera, nos dias 2, 9, 16 e 23 de maio do corrente ano, para desempenhar suas funções institucionais na Promotoria de Justiça de São José da Tapera, em razão da designação contida na Portaria PGJ n° 346, de 3 de março de 2017, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

PORTARIA PGJ n° 748, DE 12 DE JUNHO DE 2017

O SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGJ n° 599, de 12 de maio de 2017, e tendo em vista o contido no Proc. 2314/2017, RESOLVE conceder em favor do Dr. LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS, 51º Promotor de Justiça da Capital, portador do CPF n° 164.059.004-87, matrícula n° 62614, 5 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 249,31 (duzentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por diária, referente ao auxílio alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.183,90 (mil cento e oitenta e três reais e noventa centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Igaci, nos dias 4, 11, 18, 25 e 31 de maio do corrente ano, para desempenhar suas funções institucionais na Promotoria de Justiça de Igaci, em razão da designação contida na Portaria PGJ n° 1129, de 27 de dezembro de 2016, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

PORTARIA PGJ nº 749, DE 12 DE JUNHO DE 2017

O SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGJ nº 599, de 12 de maio de 2017, e tendo em vista o contido no Proc. 1790/2017, RESOLVE conceder em favor do 3º SGT PM LUCIANO SANTOS DE SOUZA da Assessoria Militar desta Procuradoria-Geral de Justiça, 5 (cinco) diárias de pernoite, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), perfazendo um total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em face do seu deslocamento às cidades de Atalaia, nos períodos de 7 a 9 de abril, e no período de 18 a 19 de abril, Murici, nos períodos de 20 a 21 de abril e 24 a 25 de abril corrente ano, a serviço do Gecoc, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

PORTARIA PGJ nº 750, DE 12 DE JUNHO DE 2017

O SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGJ nº 599, de 12 de maio de 2017, e tendo em vista o contido no Proc. 2188/2017, RESOLVE conceder em favor da Dra. ILDA REGINA REIS SANTOS, Promotora de Justiça de Messias, de 1ª entrância, portadora do CPF nº 564.379.514-00, matrícula nº 69206, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 201,94 (duzentos e um reais e noventa e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por diária, referente ao auxílio alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 189,41 (cento e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Major Izidoro, no dia 23 de maio do corrente ano, para desempenhar suas funções institucionais na Promotoria de Justiça de Major Izidoro, em razão da designação contida na Portaria PGJ nº 84, de 30 de janeiro de 2014, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

PORTARIA PGJ nº 751, DE 12 DE JUNHO DE 2017

O SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGJ nº 599, de 12 de maio de 2017, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. BOLÍVAR CRUZ FERRO, 3º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, de 2ª entrância. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

ATO CONJUNTO PGJ E CGMPAL Nº 3/2017

Proíbe o acesso ao SAJ-MP de pessoas sem vínculo oficial com Ministério Público do Estado de Alagoas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade da rigorosa observância das diretrizes para utilização do sistema eletrônico – SAJ-MPAL, notadamente aquelas estabelecidas no ATO PGJ Nº 6/2017, de 02/02/2017, RESOLVEM:

Art. 1º Proibir o acesso ao sistema eletrônico – SAJ-MPAL de pessoas sem vínculo oficial com Ministério Público do Estado de Alagoas, salvo a consulta disponibilizada ao público no site da instituição.
Art. 2º Os membros e servidores do Ministério Público de Estado de Alagoas deverão observar as diretrizes estabelecidas no ATO PGJ Nº 6/2017.
Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 12 de junho de 2017.

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Corregedor-Geral do Ministério Público

ATO CONJUNTO PGJ E CGMPAL Nº 4/2017

Dispõe sobre o horário de funcionamento das unidades do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Ato Normativo PGJ Nº 19/2012, RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer o horário de funcionamento das unidades do Ministério Público do Estado de Alagoas da seguinte forma:

1 – Prédio Sede e Escola Superior do Ministério Público: de segunda-feira à sexta-feira, das 7h30 às 13h30;
2 – Promotorias de Justiça da capital sediadas no bairro da Serraria: de segunda-feira à quinta-feira, das 13h00 às 19h00. E às sextas-feiras, das 7h30 às 13h30;
3 - Promotorias de Justiça sediadas no interior do estado: de segunda-feira à sexta-feira, das 7h30 às 13h30; e,
4 – As demais Promotorias de Justiça seguirão os horários das unidades judiciárias junto às quais funcionem.

Art. 2º Compete à chefia imediata de cada unidade a adoção das medidas necessárias ao fiel cumprimento do disposto no presente ato, bem como no Ato Normativo PGJ Nº 19/2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 12 de junho de 2017.

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Corregedor-Geral do Ministério Público

ATO CONJUNTO PGJ E CGMPAL Nº 5/2017

Proíbe a aceitação de servidor não efetivo para desempenho de atividades no Ministério Público do Estado de Alagoas, em razão de convênio.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando que a cessão de servidores é incompatível com o exercício da função de confiança ou comissionada, podendo constituir violação ao disposto no artigo 37, inciso V, da CR/88, RESOLVEM:

Art. 1º Proibir que servidores não efetivos sejam aceitos para o exercício de suas funções no Ministério Público do Estado de Alagoas, em razão de convênios de cooperação celebrados com entes públicos, organizações não governamentais (ONGs) ou organizações da sociedade civil de interesse público (OCIP).

Art. 2º Compete à chefia imediata de cada unidade e à Diretoria de Pessoal a adoção das medidas necessárias ao fiel cumprimento do disposto no presente ato.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 12 de junho de 2017.

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Corregedor-Geral do Ministério Público

ATO CONJUNTO PGJ E CGMPAL Nº 6/2017

Dispõe sobre o registro das movimentações de processos físicos no SIPANET.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, considerando a necessidade de controle e estatística dos processos físicos em trâmite no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, RESOLVEM:

Art. 1º. Determinar que os membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, quando da movimentação dos processos físicos, procedam os respectivos lançamentos de recebimento, remessa e outros que se fizerem necessários, no sistema SIPANET.

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 12 de junho de 2017.

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Corregedor-Geral do Ministério Público

ATO CONJUNTO PGJ E CGMPAL N° 7/2017

Proíbe a outorga de atribuições próprias do Ministério Público a pessoas estranhas ao cargo.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, considerando disposto no parágrafo único, do art. 4º da Lei Complementar nº 15/1996, RESOLVEM:

Art. 1º. Determinar aos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas a fiel observância do disposto no parágrafo único, do art. 4º da Lei Complementar nº 15/1996, sob pena de nulidade do ato.

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 12 de junho de 2017.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Corregedor-Geral do Ministério Público

>>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<<

AO(S) '12' DIA(S) DO MÊS DE JUNHO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTA SETOR DE PROTOCOLO, PROMOVEU A DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

0002315-53.2012.8.02.0000

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL EM AÇÃO PENAL CAPITAL

AGRAVANTE :

ANTONIO LINS DE SOUZA FILHO

AGRAVADO :

MINISTERIO PUBLICO

Entrada :26/05/2017 Retirada :26/05/2017

Devolução :12/06/2017 Saidap/ TJ 12/06/2017

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 26/05/2017

Tipo: DISTRIBUIÇÃO

Procurador de Justiça:

SERGIO ROCHA CAVALCANTE JUCA

TANIA MARIA GOMES
ASSESSORA ADMINISTRATIVA

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, avisa as EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE BENS PERMANENTES (refrigeradores, bebedouros, fogões, forno micro-ondas, fogão, etc.) que a partir da publicação deste Aviso, serão contados 10 dias para apresentação de propostas.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR, FRIGOBAR, BEBEDOURO, FOGÃO, MICRO-ONDAS, VENTILADOR, TELEFONE SEM FIO.

Maiores informações sobre a cotação e todas as especificações encontram-se à disposição na Procuradoria-Geral de Justiça, Setor de Compras, 2º andar da Sede do Ministério Público Estadual situada à Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço – Maceió – Alagoas, CEP 57.025-400, das 07h30min às 13h30min, devendo os interessados entrar em contato pelo e-mail: diogocompraspmpal@gmail.com, compras@mpal.br ou por telefone, através do número (82) 2122-3541.

Maceió, 12 de junho de 2017.

Diogo Lessa dos Santos Melo
Setor de Compras

Colégio de Procuradores de Justiça

Ata da 7ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (02/06/2017), às dez horas (10h), na Sala de Sessões dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, no município de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram para a 7ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Procurador-Geral de Justiça, Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, e os Procuradores de Justiça Luiz Barbosa Carnaúba, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Dilmar Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros, José Artur Melo, Marcos Barros Méro, Valter José de Omena Acioly e Denise Guimarães de Oliveira. Ausente, justificadamente, o Procurador de Justiça Afrânio Roberto Pereira de Queiroz, bem como ausente, por encontrar-se em gozo de férias, o Procurador de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quorum necessário, declarou aberta a sessão, perguntando aos presentes se todos haviam recebido a minuta da ata da 6ª Reunião Ordinária e se, caso receberam, aprovariam o seu texto. Passada à fase de votação, foi a ata aprovada à unanimidade. Em seguida, fez-se a leitura da ordem do dia, a saber: 1. Proc. PGJ n. 5168/2015. Assunto: Solicitação de providências no sentido de transformar as Promotorias de Justiça do Juri da Capital em coletiva. Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas. 2. Proc. PGJ n. 2177/2017. Assunto: Encaminhamento de recurso contra decisão prolatada nos autos do Processo CGMP n. 10.2016.00000097-2. Interessado: Fábio Vasconcelos Barbosa, Promotor de Justiça. Após a leitura, propôs o Presidente a inserção de duas outras matérias em pauta, o que foi acolhido pelos demais Procuradores de Justiça, sendo elas: 3. Discussão sobre as Resoluções CPJ 001/97 e 001/98. Interessado: Procurador-Geral de Justiça; 4. Proposta de Resolução CPJ. Assunto: Redefinição de atribuições de Promotorias de Justiça da Capital. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Ato contínuo o Colegiado, após sugestão do Presidente, decidiu inverter a pauta, com a finalidade de iniciar os trabalhos a partir do item 4, momento em que o Presidente informou que a proposta de Resolução apresentada visa redefinir as atribuições de algumas Promotorias de Justiça, especificamente as 1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 23ª, 27ª, 28ª, 31ª, 35ª, 36ª, 37ª, 39ª, 40ª, 41ª, 43ª, 44ª, 45ª e 46ª Promotorias de Justiça da Capital. Afirmou que, após correção realizada no Ministério Público de Alagoas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, restou constatada a necessidade de reorganização das atribuições de algumas Promotorias de Justiça de modo a tornar o trabalho desenvolvido pelo Ministério Público mais eficaz. Em seguida, o Presidente fez a leitura da proposta de Resolução esclarecendo todos os pontos abordados. Ressaltou que a modificação proposta é de fundamental importância para a Instituição visto que objetiva racionalizar a distribuição dos feitos para cada Promotoria de Justiça e teve por escopo se antecipar às demandas do Conselho Nacional do Ministério Público. Asseverou ainda que a elaboração da supracitada proposta de Resolução levou em conta a opinião da grande maioria dos órgãos de execução envolvidos na mudança. Expressou que utilizou três critérios para feita da Proposta de Resolução apresentada, a saber: necessidade de modificação das atribuições de algumas Promotorias de Justiça em razão das demandas do Conselho Nacional do Ministério Público, franco diálogo com os órgãos de execução alcançados pela modificação proposta e adequação das atribuições com a quantidade de processos distribuídos para cada Promotoria de Justiça. Ato contínuo, o Presidente enalteceu a boa vontade de todos os órgãos de execução atingidos pelas modificações apresentadas e agradeceu a colaboração do Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, Corregedor-Geral do Ministério Público, e do Excelentíssimo Promotor de Justiça Humberto Pimentel Costa, Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Dilmar Lopes Camerino, este louvou a iniciativa do Presidente afirmando que o Ministério Público possui autonomia funcional e administrativa que lhe permite elaborar e definir as atribuições de seus órgãos de execução. Teceu elogios ao Procurador-Geral de Justiça pelo fato deste ter contactado previamente os membros titulares das Promotorias de Justiça descritas na propositura e utilizado suas sugestões para elaboração da Proposta de Resolução. Expressou ainda que os critérios utilizados pelo Procurador-Geral de Justiça são racionais e bem fundamentados. Cumprimentou o Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, Corregedor-Geral do Ministério Público, e o Excelentíssimo Promotor de Justiça Humberto Pimentel Costa, Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça pela cooperação no desenvolvimento da Resolução apresentada. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça José Artur Melo, este exaltou a iniciativa do Presidente, porém lamentou o fato da proposta de Resolução ter sido apresentada somente após a realização da Correição Nacional feita pelo CNMP. Ressaltou a importância do Colégio de Procuradores de Justiça como órgão da Administração Superior do Ministério Público com atribuição para fixar as atribuições das Promotorias de

Justiça e dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, este congratulou os trabalhos desenvolvidos pelo Presidente na consecução da proposta de Resolução exposta, notadamente a forma consensual aplicada. Destacou a compreensão e sensibilidade de todos os órgãos de execução envolvidos, dizendo que a Resolução tem a finalidade de tornar a Instituição mais eficiente e proativa. O Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá sugeriu a inserção de artigo que informasse que o ato normativo apreciado modifica a Resolução CPJ n. 38/2012. Dada a palavra à Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira, esta destacou o trabalho de elaboração da proposta de Resolução uma vez que se pretende redefinir as atribuições de quase 30 (trinta) Promotorias de Justiça. Parabenizou todos os envolvidos na produção da proposta de Resolução, afirmando que se sente orgulhosa de participar dessa sessão do Colégio de Procuradores de Justiça. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, este afirmou que todas as intervenções feitas na sessão demonstram a grande preocupação de todos com Ministério Público e ressaltou que o resultado da proposição será muito benéfico à Instituição e especialmente à sociedade alagoana, real destinatária dos serviços prestados pelo Ministério Público Estadual. Sugeriu ainda que a data de entrada em vigor da Resolução fosse marcada para o dia 1º de julho do corrente ano. Colocada em votação, a Proposta de Resolução foi aprovada, por unanimidade, com as modificações sugeridas. Quanto ao item 3, o Presidente informou que as Resoluções CPJ objeto da discussão versam sobre a criação e extinção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público de Alagoas. Esclareceu que a Resolução n. 01/1997 criou 7 (sete) Centros de Apoio Operacional no âmbito do Ministério Público, sendo posteriormente modificada pela Resolução CPJ n. 001/1998 que, por sua vez, extinguiu 5 (cinco) CAOs, restando, assim, apenas 2 (dois) Centros de Apoio Operacional. Afirmou que os Centros de Apoio Operacional exercem a função de auxiliar as atividades funcionais do Ministério Público. Asseverou o Presidente que, no momento, o Ministério Público não dispõe de condições financeiras e orçamentárias necessárias à manutenção e ao fortalecimento dos dois Centros de Apoio Operacional, razão pela qual propõe a extinção do 2º CAO, que tem sede na cidade de Arapiraca, de forma que remanesça apenas 1 (um) Centro de Apoio Operacional na estrutura administrativa do Ministério Público de Alagoas. Mencionou que a proposta de extinção visa antecipar demandas do Conselho Nacional do Ministério Público, que recentemente realizou correição no MPAL. Parabenizou os trabalhos desenvolvidos pelo Coordenador do 2º CAO, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Geraldo Magela Pirauá, ressaltando que, apesar da pouca estrutura material e de pessoal do 2º Centro de Apoio Operacional, o brilhantismo dos seus integrantes enalteceu o nome do Ministério Público na região. O Presidente esclareceu ainda que contactou o Coordenador e todos os integrantes do 2º CAO previamente, informando-lhes acerca da proposição apresentada. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Valter José de Omena Acioly, este louvou os trabalhos desenvolvidos pelo 2º Centro de Apoio Operacional, afirmando que a extinção do mencionado centro seria uma perda irreparável para o Ministério Público. Asseverou a importância do 2º CAO frisando que o órgão de apoio possui uma história de 20 (vinte) anos. Nobilitou a atuação do 2º Centro de Apoio Operacional na pessoa do Excelentíssimo Procurador de Justiça Geraldo Magela Barbosa Pirauá. Elencou casos em que a atuação do Excelentíssimo Procurador de Justiça Geraldo Magela Barbosa Pirauá foi preponderante para a resolução de conflitos na área abrangida pelo 2º Centro de Apoio Operacional. Enalteceu também o desempenho das atividades realizadas pelos Núcleos integrantes do 2º CAO, notadamente o NUDEPAT. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Dilmar Lopes Camerino, este lembrou que o 2º CAO foi criado na época em que exerceu o cargo de Procurador-Geral de Justiça. Elogiou o brilhantismo da manifestação do Excelentíssimo Procurador de Justiça Valter José de Omena Acioly, reconhecendo a importância do 2º CAO. Afirmou que a extinção do 2º Centro de Apoio Operacional não diminuirá a presença do Ministério Público em Arapiraca e que a medida proposta visa fortalecer a estrutura administrativa do Ministério Público. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, este informou que a propositura objetiva antecipar questionamentos do Conselho Nacional do Ministério Público. Reconheceu a relevância dos trabalhos desenvolvidos pelo 2º CAO, contudo expressou que, no momento, a extinção do aludido órgão de apoio tem o condão de adequar a estrutura administrativa do Ministério Público às demandas do Conselho Nacional do Ministério Público. Colocada a matéria em votação, o colegiado decidiu, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. Quanto ao item 2, foi designado relator o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dilmar Lopes Camerino, por ordem de antiguidade. Quanto ao item 1, o Presidente determinou a sua retirada de pauta, esclarecendo que o mesmo deverá ser objeto de apreciação na reunião vindoura. Em seguida, o Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça

Promotorias de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, 2º andar, Poço, Maceió-AL, CEP: 57025-400. Fone: (82) 2122-3530

Processo SAJ/MP nº06.2017.00000576-1

DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – DESTRUIÇÃO SIGNIFICATIVA DA FLORA.

PORTARIA Nº 0026/2017/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de Encaminhamento de Comunicação de Ocorrência Policial - COP nº 34586, informando a disposição irregular de resíduos sólidos - principalmente da construção civil - e destruição significativa da flora em terreno localizado na Avenida Menino Marcelo, nº 29, bairro da Serraria, nesta capital.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa.

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde, da ordem urbanística e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório.

RESOLVE

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – Comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público;

2 – Requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente, com respostas aos quesitos a serem formulados, bem como de informações acerca da adequação do empreendimento com as normas urbanísticas, com remessa do BCI;

3 – Juntada aos autos do Boletim de Ocorrência Unificado e demais documentos;

4 – Designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista Jurídico deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório;

5 – Designa-se audiência para o dia 6 de OUTUBRO de 2017, às 9:00 horas, notificando-se SEDET, BPA e declarante.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 07 de junho de 2017.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº06.2017.00000674-9

POLUIÇÃO SONORA

PORTARIA Nº 0025/2017/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de peças de informação onde consta poluição sonora ante a produção de sons e ruídos acima dos limites permitidos, perturbando o sossego e o bem estar coletivo, sem que haja isolamento acústico eficiente em equipamento moto-bomba utilizado em veículo de transporte de água potável pertencente a empresa TRANSPOTÁVEL LTDA, localizado na Rua São Francisco de Paula, nº 97 - Cruz das Almas, nesta capital.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 - provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo, “à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos”;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 - Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos - in casu, a defesa da saúde, da ordem urbanística e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações -, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório,

RESOLVE

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – Comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público;

2 – Juntada aos autos das peças de informação e demais documentos;

3 – Designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista Jurídico deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório;

4 – Designa-se audiência para o dia 2 de OUTUBRO de 2017, às 11:00 horas, objetivando propor ajuste de conduta às exigências legais, notificando-se SEDET e investigado.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 06 de junho de 2017.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº06.2017.00000675-0

POLUIÇÃO SONORA

PORTARIA Nº 0024/2017/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de peças de informação onde consta poluição sonora ante a produção de sons e ruídos acima dos limites permitidos, perturbando o sossego e o bem estar coletivo, sem que haja isolamento acústico eficiente em equipamento moto-bomba utilizado em veículo de transporte de água potável pertencente a empresa TRANSPORTADORA DE CARGA SÃO BENTO LTDA, localizado na Rua Comendador Luiz Calheiros Gato, nº 279, Casa B - Levada, CEP:57.017-166, nesta capital.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 - provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo, “à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal n° 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n° 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde, da ordem urbanística e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório,

RESOLVE

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar n° 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – Comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução n° 01/96, da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público;

2 – Juntada aos autos das peças de informação e demais documentos;

3 – Designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista Jurídico deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório;

4 – Designa-se audiência para o dia 2 de OUTUBRO de 2017, às 9:00 horas, objetivando propor ajuste de conduta às exigências legais, notificando-se SEDET e investigado.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP n° 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 06 de junho de 2017.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

RECURSOS HÍDRICOS.

Processo SAJ-MP n°06.2017.00000464-0.

PORTARIA N° 0021/2017/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de peças de informação encaminhadas pelo Batalhão de Polícia Ambiental – BPA e Instituto do Meio Ambiente – IMA/AL, onde consta o lançamento de efluentes líquidos em desacordo, com as exigências legais no Rio Camaragibe pela CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S/A – FILIAL CAMARAGIBE, com sede na Zona Rural do município de Matriz de Camaragibe/AL, CEP 57910-00, ocasionando poluição hídrica com mortandade de peixes.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a exigência legal de licenciamento ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente.

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º).

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n° 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa.

RESOLVE:

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar n° 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução n° 01/96, da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público;

3 – juntada aos autos das peças de informação;

4 – designa-se o dia 22 de SETEMBRO de 2017, às 11:00 horas, para realização de audiência objetivando propor ajuste de conduta às exigências legais, notificando-se BPA, IMA e investigada.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP n° 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 12 de maio de 2017.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº06.2017.00000578-3.

FLORA – SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA DE MATA ATLÂNTICA.

PORTARIA Nº 0027/2017/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de remessa de peças de informação pela 66ª Promotoria de Justiça da Capital, informando supressão de vegetação nativa de mata atlântica em área localizada no Loteamento Recanto da Serraria I, Bairro Serraria, nesta capital.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO que a vegetação afetada é objeto de especial preservação, por estar inserida no domínio da Mata Atlântica, patrimônio nacional, possuindo uma biota rica e diversificada, bem como a preocupação da sociedade civil organizada com o estado de degradação em que se encontra o Bioma Mata Atlântica no Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO que a proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm por objetivo geral o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

CONSIDERANDO que na proteção e na utilização do Bioma Mata Atlântica, serão observados os princípios da função socioambiental da propriedade, da equidade intergeracional, da prevenção, da precaução, do usuário-pagador, da transparência das informações e atos, da gestão democrática, da celeridade procedimental, da gratuidade dos serviços administrativos prestados ao pequeno produtor rural e às populações tradicionais e do respeito ao direito de propriedade.

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, como objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa.

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório.

RESOLVE

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público;

2 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

3 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SEDET, com respostas aos quesitos a serem formulados;

4 – designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista Jurídico deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório;

5 – designo audiência para o dia 6 de OUTUBRO de 2017, às 11:00 horas, objetivando a análise da fiscalização requisitada, notificando-se SEDET e BPA.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

Maceió, 07 de junho de 2017.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

O 22º cargo da Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica aos interessados a adoção de providências nos feitos a seguir nominados: PA 94/12 – PGJ 1481/2012 – Interessado: Anônimo – Objeto: Notícia de irregularidades no Hospital Escola Dr. Portugal Ramalho – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento do procedimento administrativo, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo; NF 95/17 – PGJ/AL 1758/2017 – Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda – Objeto: Requerimento de documentos – Decisão: Diante do exposto, indefiro a abertura de procedimento preparatório, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo; NF 289/11 Interessado: Sefaz – Objeto: Irregularidades na Sefaz – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento a abertura de procedimento administrativo, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo; NF 248/10 – Interessado: Secretaria de Estado da Educação – Objeto: Solicitação de providências – Decisão: Diante do exposto, indefiro a abertura de procedimento preparatório, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo; NF 48/17 – PGJ/AL 402/2015 – Interessado: Secretaria de Estado da Educação – Objeto: Solicitação de providências – Decisão: Diante do exposto, indefiro a abertura de procedimento preparatório, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo; PA 195/10 – PGJ/AL 2010/2010 – Interessado: Infraero – Objeto Solicitação de providências; NF 01.2017.000.006.39-3 – Interessado: Centros de Formação de Condutores – Objeto: Notícia de irregularidades na conduta do Detran – Decisão: Diante do exposto, indefiro a abertura de procedimento administrativo, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo.

Norma Sueli T. De M. Medeiros
Promotora de Justiça